

ACÓRDÃO Nº 6354/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.829/2013-6
- 1.1. Apenso: TC 016.897/2009-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maxplan Incorporações e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07), Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00) e espólio de Washington Luís Silva Plácido (CPF 146.315.633-20), na pessoa de Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-72), inventariante.
- 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
4. Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 196/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Governador Edison Lobão/MA para construção de oitenta módulos sanitários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 209, II e III e §§ 5º e 6º, 210, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217, 219, II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Sâmia Silva Plácido e Maria Telma Silva Plácido, inventariante do espólio de Washington Luís Silva Plácido;

9.2. julgar irregulares as contas de Sâmia Silva Plácido, da Maxplan Incorporações e Construções Ltda. e de Washington Luís Silva Plácido;

9.3. condenar o espólio de Washington Luís Silva Plácido ou seus herdeiros, solidariamente com Sâmia Silva Plácido e a Maxplan Incorporações e Construções Ltda., ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento;

Valor	Data
70.000,00	1º/2/2008
51.250,00	25/3/2008
20.000,00	6/6/2008

9.4. condenar o espólio de Washington Luís Silva Plácido ou seus herdeiros, solidariamente com Sâmia Silva Plácido, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 18/2/2008 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Sâmia Silva Plácido e a Maxplan Incorporações e Construções Ltda. multas individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6354-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral